**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei nº 72 de 2022**

**I. Exposição da Matéria**

Conforme determina o artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 72/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob **a relatoria da vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório.**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva que **“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e sem ônus, de bens públicos patrimoniais que especifica à ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR, e dá outras providências.”**

O Projeto busca autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa permitir o uso de bens patrimoniais à Associação Mata Ciliar, gestora do Zoológico Municipal de Mogi Mirim.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

A propositura de autoria do Prefeito Municipal fundamenta-se na tese de que, como a Associação Mata Ciliar já é responsável pela gestão e atividades no Zoológico Municipal de Mogi Mirim, faz-se necessário que ela também possa zelar dos bens patrimoniais do espaço por meio de concessão. Esses bens serão utilizados para realização das atividades a serem desenvolvidas conforme disposto no Contrato nº 159 – Termo de Colaboração, firmado com o Município, bem como as constantes de seu Plano de Trabalho.

A entidade é responsável pela recepção, manutenção e reabilitação da fauna silvestre e implantação do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), assim como a gestão do Zoológico Municipal e o presente projeto especifica que os bens ficarão sob o uso da permissionária por 12 meses, conforme a vigência e/ou renovação do referido ajuste. Cabe ressaltar que o termo de gestão foi assinado junto à Associação Mata Ciliar em 21 de dezembro de 2021.

Os bens públicos ficarão sob a responsabilidade de permissionária, que responderá por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei e do Plano de Trabalho, sob pena de revogação do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais. A fiscalização também é prevista no referido projeto de lei e será feita por meio da Secretaria de Meio Ambiente, a qualquer tempo, a fim de fazer cumprir as obrigações estabelecidas.

Ademais, cabe ressaltar que a Associação Mata Ciliar é uma entidade sem fins lucrativos declarada de Utilidade Pública Federal e que desde 1987 desenvolve diversas ações para a conservação da biodiversidade, sempre em parceria com instituições privadas e/ou poder público. A Associação administrou, por exemplo, o Bosque de Pedreira -SP, um remanescente natural em meio à cidade, que contribui para o aprimoramento técnico dos órgãos públicos como Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros, possibilitando cursos e treinamentos para o manejo da fauna silvestre.

Diante do exposto, ao aspecto constitucional, legal e regimental, portanto, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade. Dessa forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbram irregularidades no projeto de lei analisado devendo ter continuidade a proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

*(Continuação do parecer ao PL 72 de 2022)*

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A relatora não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise

**IV. Decisão da Relatora**

Diante do exposto, a relatora considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, exarando a presente manifestação **FAVORÁVEL** à continuidade da proposta.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2022

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

RELATORA/MEMBRO

# **PARECER Nº /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2022**

Seguindo o Voto exarado pela relatora, a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2022

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro - relatora